

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 089/2019
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "ALTERA O ART. 1º ACRESCENTADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 022/2005 JUNTO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 005/1991 – PLANO DE CARREIRA".

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 001/2019 oriundo do Poder Executivo, que trata de alterar o artigo 1º acrescentado pela Lei Complementar Municipal 022/2005 junto à Lei Complementar Municipal 005/1991 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da atuação executiva, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

Veja que nos termos da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, a iniciativa para propositura de tal lei é do Chefe do Executivo Municipal nos termos do art. 31, § 1º, inciso IV.

Assim existe compatibilidade com a Lei Orgânica e Constituição Federal. Tudo isso por força da independência e autonomia gerencial que goza o Poder Executivo, compete-lhe, por iniciativa exclusiva de seus membros, regulamentar seu funcionamento e o desenvolvimento de suas atividades institucionais que se mostrem necessárias e adequadas aos seus interesses.

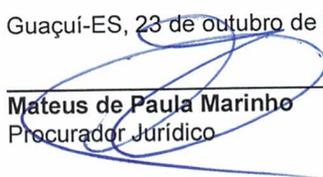
Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 2019, compreende os requisitos necessários para alteração da carga horária de trabalho de Médico Veterinário no Plano de Carreira do Município de Guaçuí-ES, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal c/c Art. 31, §1º, IV da Lei Orgânica Municipal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 23 de outubro de 2019.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico